

Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Ofício” a SUBTENENTE PM RR RG 25828 SILVANA SANTOS DE MOURA, mat. nº 57265300/1, pertencente à reserva remunerada, “ex-offício”, por meio da Portaria RR nº 811 de 22/02/2022, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 017/2021 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5.251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.086,88 (oito mil oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	486,20
Gratificação de Localidade Especial - 20%	243,10
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.017,98
Adicional de Inatividade - 35%	1.781,47
Auxílio Invalidez	1.215,50
Total de proventos	8.086,88

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 29/09/2021, data da Sessão Ordinária nº 017/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 825327

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RE Nº3.231 DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício de reforma ex-offício - processo nº 2021/462823

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Portaria RE nº 2.250 de 18/09/2020, que transferiu para a Reforma “ex-offício”, na mesma graduação, o Cabo PM RG 33143, FLÁVIO BORGES DE JESUS, mat. nº 54194634/1, para incluir a parcela auxílio invalidez, passando a constar a seguinte fundamentação legal: art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado; art. 109, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº4.439/1986; art. 99, “caput” e §5º, da Lei nº 4.491/1973; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.349,77(seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 30%	364,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	388,96
Adicional de Inatividade - 20%	855,71
Auxílio invalidez	1.215,50
Total de Proventos	6.349,77

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03/03/2021, data da Sessão Ordinária nº 003/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 825330

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RE Nº3.325 DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício de reforma ex-offício - processo nº 2022/701740

Considerando o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0854656-47.2018.814.0301,em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Portaria RE nº 1.343 de 10/04/1996, que transferiu para a Reforma “ex-offício”, na mesma graduação, o Soldado PM REF RG 13073, ROBERTO ROSA COSTA, mat. nº 5020000/1, para incluir a parcela auxílio invalidez, passando a constar a seguinte fundamentação legal: art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado; art. 109, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “d” e art.2º, inc. I, do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº4.439/1986; art. 99, “caput” e §5º, da Lei nº 4.491/1973; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.575,85(seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Auxílio Moradia - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 30%	364,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 5%	212,71
Adicional de Inatividade - 20%	893,39
Auxílio invalidez	1.215,50
Total de Proventos	6.575,85

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/04/2022, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época, conforme orientação da PROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 825336

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº2.971 DE 21 JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO – PROCESSO nº 2021/843052.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente PM RG 20671 NIZOMAR OLIVEIRA DA TRINDADE, matrícula nº 5420130/1, lotado no Comando de Policiamento Regional IV – CPR IV (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 824878

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.127 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE – processo nº 2022/90474.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do